



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315-000

LEI N.º 886 - DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008.

Cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” e dá outras providências correlatas.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pelo Departamento de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores de todas as idades, inclusive aos jovens que tenham entre 18 e 25 anos de idade, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

Parágrafo único - O programa de que trata a presente lei ficará sobre a responsabilidade do Departamento de Assistência Social, e supervisão da Coordenaria de Recursos Humanos.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no fornecimento de uma cesta básica mensal e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas em até 06 (seis) meses.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, sendo observados os seguintes requisitos:

I - residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município.

II - Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315-000

Parágrafo único - No caso do número de alistamento for superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. Maior número de dependentes;
2. Maior tempo de desemprego;

Art. 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.

Parágrafo único - A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (três) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

Art. 5º - A participação do bolsista no Programa de que trata esta lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público e não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

Art. 7º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

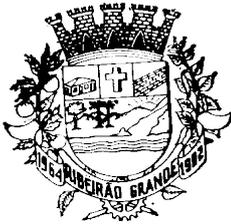
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - A execução da presente Lei onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário:

02.07.00 Departamento de Assistência Social
02.07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.48 - Outros auxílios financeiros - P. Física (ficha 184)

Cestas Básicas

02.07.00 - Departamento de Assistência Social
02.07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Rua João Batista Brisola, 15 – 2º Andar - Centro - CEP: 18.315-000

3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita (ficha 179).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 1º de fevereiro de 2008.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete